



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.010737/2021-97

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: **Dispensa Eletrônica nº 06/2022**

Tipo: **Menor preço Global**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embasam este Estudo Técnico Preliminar:

- Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016;
- Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE
- Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH.

Normativos disciplinadores dos serviços de testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e testes de radiação de fuga em radiologia diagnóstica ou intervencionista:

- ANVISA, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 330, 2019;
- Instrução Normativa - IN nº 90 de 27 de maio de 2021;
- Instrução Normativa - IN nº 91 de 27 de maio de 2021;
- Instrução Normativa - IN nº 92 de 27 de maio de 2021;
- Instrução Normativa - IN nº 93 de 27 de maio de 2021;
- Instrução Normativa - IN Nº 95 de 27 de maio de 2021;
- Instrução Normativa - IN nº 96 de 27 de maio de 2021;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- Comissão Nacional de Energia Nuclear, Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica - CNEN 3.01, 2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em serviços de controle de qualidade e testes de radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante e levantamento radiométrico de salas e ambientes radiológicos do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFPA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, conforme quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quantidade e especificação do serviço a ser contratado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ANO	CATSER
01	01	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X fixo Telecomandado Nº série: 19234	Serviço	01	13846
	02	Radiação de fuga em Raios X fixo Telecomandado Nº série: 19234	Serviço	01	13846

03	Levantamento radiométrico em Raios X fixo Telecomandado Nº série: 19234	Serviço	01	13846
04	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X fixo Telecomandado Nº Série: 19241	Serviço	01	13846
05	Radiação de fuga em Raios X fixo Telecomandado Nº Série: 19241	Serviço	01	13846
06	Levantamento radiométrico em Raios X fixo Telecomandado Nº Série: 19241	Serviço	01	13846
07	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X móvel Nº Série: 00742101001	Serviço	01	13846
08	Radiação de fuga em Raios X móvel Nº Série: 00742101001	Serviço	01	13846
09	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X móvel Nº Série: 00961701001	Serviço	01	13846
10	Radiação de fuga em Raios X móvel Nº Série: 00961701001	Serviço	01	13846
11	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X móvel Nº Série: 0117001232	Serviço	01	13846
12	Radiação de fuga em Raios X móvel Nº Série: 0117001232	Serviço	01	13846
13	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X móvel Nº Série: 0117001231	Serviço	01	13846
14	Radiação de fuga em Raios X móvel Nº Série: 0117001231	Serviço	01	13846
15	Controle de qualidade ou aceitação em Arco Cirúrgico Nº Série: F2507056	Serviço	01	13846
16	Radiação de fuga em Arco Cirúrgico Nº Série: F2507056	Serviço	01	13846
17	Controle de qualidade ou aceitação em Mamógrafo Nº Série: 25884-Q8	Serviço	01	13846
18	Radiação de fuga em Mamógrafo Nº Série: 25884-Q8	Serviço	01	13846

19	Levantamento radiométrico em Mamógrafo Nº Série: 25884-Q8	Serviço	01	13846
20	Controle de qualidade ou aceitação em Tomógrafo Nº Série: 334053	Serviço	01	13846
21	Levantamento radiométrico em Tomógrafo Nº Série: 334053	Serviço	01	13846
22	Controle de qualidade ou aceitação em Angiógrafo Nº Série: 138313	Serviço	01	13846
23	Radiação de fuga em Angiógrafo Nº Série: 138313	Serviço	01	13846
24	Levantamento radiométrico em Angiógrafo Nº Série: 138313	Serviço	01	13846
25	Controle de qualidade ou aceitação em Raios X odontológico IO Nº Série: 10318053001-C	Serviço	01	13846
26	Radiação de fuga em Raios X odontológico IO Nº Série: 10318053001-C	Serviço	01	13846
27	Levantamento radiométrico em Raios X odontológico IO Nº Série: 10318053001-C	Serviço	01	13846
28	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de ultrassom Nº Série: 99B14Y3332	Serviço	01	13846
29	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de ultrassom Nº Série: BZ317F1107	Serviço	01	13846
30	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de ultrassom Nº Série: 534913WX9	Serviço	01	13846
31	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de ultrassom Nº Série: 6105793WX0	Serviço	01	13846
32	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de Ultrassom para Ecocardiograma Nº Série: 612870WX0	Serviço	01	13846
33	Controle de qualidade ou aceitação em Equipamento de Ultrassom para Ecocardiograma Nº Série: B0Y8J5	Serviço	01	13846

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.2.1. ANEXO I: Declaração de Realização de Vistoria;
- 1.2.2. ANEXO II: Declaração de NÃO Realização de Vistoria;
- 1.2.3. ANEXO III: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 1.2.4. ANEXO IV: Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 1.2.5. ENCARTE A – Listagem dos Equipamentos com Localização (Documento SEI nº 19224731);
- 1.2.6. ENCARTE B – Modelo de Proposta (Documento SEI nº 19224795);
- 1.2.7. ENCARTE C – Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 19224827).

1.3. **Justificativa para o agrupamento:**

- 1.3.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.
- 1.3.2. Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.
- 1.3.3. O não agrupamento dos itens poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, dados os fatos que poderão ocorrer em uma licitação, como por exemplo, itens desertos e cancelados na aceitação, e ainda a possibilidade de várias empresas ganharem para prestar serviço a uma única unidade.
- 1.3.4. O agrupamento se justifica pela natureza do serviço, sendo os serviços complementares, formando um conjunto de serviços sob o item, onde a contratada juntamente com a contratante deverá analisar e prestar o conjuntos destes serviços cabíveis e necessários para retornar o objeto ao seu estado de pleno funcionamento em níveis de qualidade e segurança. Neste sentido, entende-se o objeto desta licitação como conjunto indivisível, caso contrário haveria prejuízo para a Administração.
- 1.3.5. O agrupamento se justifica, ainda, em virtude da concentração de responsabilidade contratual, com o intuito de assegurar ao máximo possível o bom andamento das atividades setoriais do HUAC, que poderão ser afetadas por eventuais descompassos na prestação do serviço por diferentes fornecedores. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo da contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa no setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços e ganhos de logística no fornecimento de materiais.
- 1.3.6. De fato, tendo em vista as argumentações acima apresentadas, a formação de grupo para a realização do presente certame é a solução contratual que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

1.4. **Das informações relevantes para a contratação:**

- 1.4.1. Nos preços cotados do serviço deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 1.4.2. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO DO CATSER NO SISTEMA COMPRASNET E O DESCRITIVO DO ITEM NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO.**
- 1.4.3. Qualquer pedido de esclarecimento será solicitado por este Hospital através do e-mail dos fornecedores cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e que a falta de resposta acarretará em desclassificação do fornecedor nos prazos fixados.
- 1.4.4. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 60 (sessenta) dias.
- 1.4.5. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da dispensa o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
- 1.4.6. O Órgão CONTRATANTE poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para os proponentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 1.4.7. Devido à pouca frequência de alguns testes e a necessidade da realização de testes fora da periodicidade requisitada pela legislação vigente, como testes de aceitação em novos equipamentos; ou quando houver indícios de problemas; ou quando ocorrerem mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos radiológicos, troca de tubo de raios x, colimador ou manutenção no cabeçote, ou após modificações nas salas e/ou procedimentos, para além dos serviços periódicos obrigatórios para atendimento da legislação vigente, é mais indicado a prestação dos serviços também sob demanda.

1.5. **Termo de contrato ou instrumento equivalente:**

- 1.5.1. Considerando os arts. 65 e 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, que tratam da celebração do contrato e de sua substituição por documento equivalente, a equipe de planejamento entende que para esta contratação não é possível a substituição do termo contratual, tendo em vista que não se trata de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras e, ainda, por ser identificado, durante análise de outros pregões de objetos semelhantes ao desta contratação, que tal substituição não se constitui prática de mercado.

1.6. **Das condições para contratação do fornecedor:**

- 1.6.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, ou seja, pela internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

- 1.6.2. A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara, incluindo detalhadamente as características do serviço ofertado que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características de acordo com as especificações do **ENCARTE B** deste Termo de Referência.
- 1.6.2.1. A prestação do serviço consiste em realizar análises microbiológicas e físico-químicas de amostras de água para atender as necessidades da Unidade de Hemodiálise do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.
- 1.6.2.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (coleta, acondicionamento e transporte das amostras), encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 1.6.2.3. Manter válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.
- 1.6.3. O modelo de proposta encontra-se no **ENCARTE B** deste Termo de Referência.
- 1.6.4. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:
- 1.6.4.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública;
- 1.6.4.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços;
- 1.6.5. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.
- 1.6.6. Após o encerramento do prazo para envio de proposta via compras net, o participante que estiver em primeiro lugar deverá enviar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a proposta comercial, devidamente datada e assinada e a documentação de habilitação, caso seja requisitada, para o e-mail ucompras.huac@ebserh.gov.br.
- 1.6.7. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.
- 1.6.8. Em conformidade com o art. 58 do RLCE, na habilitação a empresa participante deverá apresentar a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:
- 1.6.8.1. jurídica;
- 1.6.8.2. fiscal, social e trabalhista;
- 1.6.8.3. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- 1.6.8.4. capacidade econômica e financeira;
- 1.6.8.5. recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.
- 1.6.9. **Das condições de participação:**
- 1.6.9.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa que se enquadrar em qualquer das situações previstas no art. 19 do RLCE.
- 1.6.9.2. A empresa deverá atender à Política de Transação com Partes da Ebserh.
- 1.6.9.3. A empresa deverá atender, ainda, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, o qual proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no início deste Termo de Referência;
- 2.2. Considerando a essencialidade dos serviços definidos no item 1.1.1, devido à necessidade de controle de qualidade e testes de radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante e levantamento radiométrico de salas e ambientes radiológicos do HUAC;
- 2.3. Considerando que há uma periodicidade para a avaliação de parâmetros de qualidade, medição de dose e otimização de protocolos, em conformidade com a RDC nº 330/2019 e Instruções Normativas do número 52 a 59, de 20 de dezembro de 2019;
- 2.4. Considerando que a avaliação da qualidade dos equipamentos é essencial para garantir que o paciente tenha a melhor informação para o diagnóstico com menor dose de radiação;
- 2.5. Considerando que a avaliação assegura que os parâmetros de funcionamento do equipamento estejam em plenas condições de uso;
- 2.6. Considerando que os testes são exigidos por lei e a documentação é auditada pela vigilância sanitária local;
- 2.7. Considerando que para avaliar a qualidade dos equipamentos, realizar o levantamento radiométrico e a avaliar a radiação de fuga é necessário um conjunto de equipamentos específicos que a Unidade de Engenharia Clínica e a Unidade de Diagnóstico por Imagem não dispõem;
- 2.8. Considerando que o levantamento radiométrico dos equipamentos radiológicos do Hospital é necessário periodicamente e quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos;

2.9. Considerando que os equipamentos de imagem são utilizados para apoio diagnóstico aos serviços médicos do Hospital e atendimento aos usuários do SUS (adultos e pediátricos), sem os quais a assistência à saúde fica comprometida;

2.10. Faz-se necessário a Contratação de empresa especializada em serviços de controle de qualidade e testes de radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante e levantamento radiométrico de salas e ambientes radiológicos do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG/Ebserh).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços contratados caracterizam-se de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço e capacidade técnica (expertise), por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

3.2. Os serviços, objeto desta contratação, são de natureza continuada indispensáveis ao hospital, pois atendem às necessidades permanentemente referentes à segurança, à saúde e ao conforto dos colaboradores, usuários e residentes.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para a realização dos testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga nos equipamentos de radiologia diagnóstica, odontológico ou intervencionista, e também elaboração dos relatórios e documentos, a contratada deverá obedecer plenamente aos preceitos estabelecidos na RDC Nº 330/2019 e IN nº 90 a nº 96 de 2021.

4.2. Todos os testes e avaliações deverão ser realizados com equipamentos específicos para cada modalidade, apresentando certificado de calibração válido, marca, modelo, número de série, volume sensível, especificações da faixa de leitura (leitura mínima e máxima), incerteza e exatidão conforme especificado a seguir na Tabela 1:

EQUIPAMENTO	CALIBRAÇÃO																						
Balança	≤ 2 anos																						
Medidor multiparamétrico: - Módulo digitalizador multi-função com aquisição de medidas de dose, taxa de dose, tempo de exposição, kVp, camada semirredutora e filtração total na faixa de energia de raios X médico, fluoroscopia, fluoroscopia pulsada e cine, mamografia e tomografia computadorizada. Características mínimas para os modos Radiografia/Fluoroscopia/Odontológico/Tomografia: <table> <tr> <th>Alcance</th><th>Acurácia</th></tr> <tr> <td>35 – 150 kVp (Rad/Flu)</td><td>±1,5%</td></tr> <tr> <td>35 – 100 kVp (Odont.)</td><td>±1,5%</td></tr> <tr> <td>45 – 150 kVp (CT)</td><td>±1,5%</td></tr> <tr> <td>0,1 ms – 2000 s</td><td>±1% ou ±0,5 ms</td></tr> <tr> <td>1 – 65535 pulsos</td><td>±1 pulso</td></tr> <tr> <td>15 nGy – 1000 Gy</td><td>±5%</td></tr> <tr> <td>2 µR – 100 kR</td><td>±5%</td></tr> <tr> <td>15 nGy/s – 450 mGy/s</td><td>±5% ou ±7nGy/s</td></tr> <tr> <td>1,7 µR/s – 50 R/s</td><td>±5% ou ±0,8 µR/s</td></tr> <tr> <td>0,1 mR/min – 300 R/min</td><td>±5% ou ±0,05mR/min</td></tr> </table>	Alcance	Acurácia	35 – 150 kVp (Rad/Flu)	±1,5%	35 – 100 kVp (Odont.)	±1,5%	45 – 150 kVp (CT)	±1,5%	0,1 ms – 2000 s	±1% ou ±0,5 ms	1 – 65535 pulsos	±1 pulso	15 nGy – 1000 Gy	±5%	2 µR – 100 kR	±5%	15 nGy/s – 450 mGy/s	±5% ou ±7nGy/s	1,7 µR/s – 50 R/s	±5% ou ±0,8 µR/s	0,1 mR/min – 300 R/min	±5% ou ±0,05mR/min	≤ 2 anos
Alcance	Acurácia																						
35 – 150 kVp (Rad/Flu)	±1,5%																						
35 – 100 kVp (Odont.)	±1,5%																						
45 – 150 kVp (CT)	±1,5%																						
0,1 ms – 2000 s	±1% ou ±0,5 ms																						
1 – 65535 pulsos	±1 pulso																						
15 nGy – 1000 Gy	±5%																						
2 µR – 100 kR	±5%																						
15 nGy/s – 450 mGy/s	±5% ou ±7nGy/s																						
1,7 µR/s – 50 R/s	±5% ou ±0,8 µR/s																						
0,1 mR/min – 300 R/min	±5% ou ±0,05mR/min																						

	<table><tr><td>1,5 – 38 mm filtro total de Al</td><td>±10% ou ±0,3 mm</td></tr><tr><td>1,2 – 14 mm CSR Al</td><td>±10% ou ±0,2 mm</td></tr></table>	1,5 – 38 mm filtro total de Al	±10% ou ±0,3 mm	1,2 – 14 mm CSR Al	±10% ou ±0,2 mm																			
1,5 – 38 mm filtro total de Al	±10% ou ±0,3 mm																							
1,2 – 14 mm CSR Al	±10% ou ±0,2 mm																							
Características mínimas para o modo de mamografia:																								
<table><tr><th>Alcance</th><th>Acurácia</th></tr><tr><td>18 – 40 kVp (Mo/Mo)</td><td>±1,0 kVp</td></tr><tr><td>0,1 ms – 2000 s</td><td>±1% ou ±0,5 ms</td></tr><tr><td>1 – 65535 pulsos</td><td>±1 pulso</td></tr><tr><td>25 nGy – 1500 Gy</td><td>±5%</td></tr><tr><td>3 µR – 150 kR</td><td>±5%</td></tr><tr><td>25 nGy/s – 750 mGy/s</td><td>±5% ou ±12nGy/s</td></tr><tr><td>30 µR/s – 86 R/s</td><td>±5% ou ±1,5 µR/s</td></tr><tr><td>1,8 mR/min – 5100 R/min</td><td>±5% ou ±0,1 mR/min</td></tr><tr><td>0,19 – 0,7 mm CSR Al</td><td>±10%</td></tr><tr><td>Qualidade de feixes:</td><td>W/Al, W/Rh, W/Ag</td></tr></table>		Alcance	Acurácia	18 – 40 kVp (Mo/Mo)	±1,0 kVp	0,1 ms – 2000 s	±1% ou ±0,5 ms	1 – 65535 pulsos	±1 pulso	25 nGy – 1500 Gy	±5%	3 µR – 150 kR	±5%	25 nGy/s – 750 mGy/s	±5% ou ±12nGy/s	30 µR/s – 86 R/s	±5% ou ±1,5 µR/s	1,8 mR/min – 5100 R/min	±5% ou ±0,1 mR/min	0,19 – 0,7 mm CSR Al	±10%	Qualidade de feixes:	W/Al, W/Rh, W/Ag	≤ 2 anos
Alcance	Acurácia																							
18 – 40 kVp (Mo/Mo)	±1,0 kVp																							
0,1 ms – 2000 s	±1% ou ±0,5 ms																							
1 – 65535 pulsos	±1 pulso																							
25 nGy – 1500 Gy	±5%																							
3 µR – 150 kR	±5%																							
25 nGy/s – 750 mGy/s	±5% ou ±12nGy/s																							
30 µR/s – 86 R/s	±5% ou ±1,5 µR/s																							
1,8 mR/min – 5100 R/min	±5% ou ±0,1 mR/min																							
0,19 – 0,7 mm CSR Al	±10%																							
Qualidade de feixes:	W/Al, W/Rh, W/Ag																							
Câmara de ionização: Volume sensível de 1800 cc; Taxa de dose: Mínima: 0,1 Gy/hr, Máxima: 575 mGy/hr; Dose Mínima: 0,01 nGy, Máxima: 2 Gy; Acurácia de calibração: ±4%.		Calibração na faixa de raios X e mamografia com certificado de calibração ≤ 2 anos																						
Fotômetro: para medida de luminância e iluminância. Resposta Espectral: Equivalente à função Fotópica Reprodutibilidade de 1%; Faixa mínima de medida de luminância: 0,05 – 5.000 cd/m2; Acurácia: ±10% faixa mínima de medida de iluminância: 5 – 1000 lux; Acurácia: ±10%; Capacidade para avaliar negatoscópios e monitores;		≤ 2 anos																						
Dispositivo para avaliação de padrões de qualidade em radiologia digital e fluoroscopia		-																						
Analizador de grade Antidifusora		-																						
Phantom para medida de parâmetros em tomografia computadorizada		-																						
Phantom para medição de Índice de Dose em Tomografia Computadorizada		-																						
Phantom de campo total para avaliação de conjunto Cassete-Plate e mamografia digital.		-																						

Dispositivo para teste de distorção geométrica em detectores digitais	-
Phantom para controle de qualidade em Ultrassonografia - Modo B e Doppler	-
Phantom para Resolução espacial em mamografia. Resolução mínima de 12pl/mm.	-
Acrílicos para controle de qualidade em Controle Automático de Exposição em mamografia	-

Tabela 1: Equipamentos e prazo de calibração para testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga.

4.3. Os relatórios de Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico devem ser emitidos por especialista em física médica do radiodiagnóstico (ou certificação equivalente). Especificamente, o relatório de Levantamento Radiométrico deve comprovar a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos na RDC Nº 330/19 e INs nº 90 a nº 96 de 2021.

4.4. Os relatórios devem ser assinados por um especialista em Física Médica do Radiodiagnóstico (ou certificação equivalente) emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, reconhecida pelo Ministério da Saúde e também estar em conformidade com a RDC Nº 330/19 e INs nº 90 a nº 96 de 2021.

4.5. Deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) visitas por ano, para fazer o teste de medição em todos os equipamentos que o Hospital Universitário Alcides Carneiro possui, podendo ser solicitado até 6 (seis) visitas por ano, sendo que destas, 4 (quatro) visitas deverão ser sob demanda, ou seja, a depender da necessidade do HUAC-UFCG.

4.6. **Funcionamento/Operacionalização dos serviços:**

4.6.1. A contratada terá 12 dias corridos a partir da assinatura do contrato para início da execução dos serviços do objeto. A duração deste contrato será de 12 meses podendo ser renovado por até 60 meses se houver interesse entre as partes e como prevê a Lei 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

4.6.2. O serviço deve ser realizado de forma transparente, obedecendo a todos os critérios legais vigentes.

4.6.3. Ressalta-se que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias (incluindo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), assim como fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e dosímetros radiológicos em relação aos empregados da contratada serão de inteira responsabilidade da mesma.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Exigências técnicas ou normativas:**

5.1.1. Os serviços de testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga devem ser realizados cumprindo com as respectivas periodicidades e TODOS os requisitos da RDC nº 330 de 20 de dezembro de 2019 e suas Instruções Normativas nº 90 a nº 96 de 27 de maio de 2021.

5.2. **Forma de execução contratual:**

5.2.1. Os testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga devem ser executados por um Físico Médico especialista em Física Médica do Radiodiagnóstico (ou certificação equivalente) emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, reconhecida pelo Ministério da Saúde através de instrumentos para cada finalidade que estão descritos na Tabela 1 apresentada no item 4.2 deste TR.

5.3. **Do fornecimento de ferramentas, equipamentos e instrumentos:**

5.3.1. Todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais materiais necessários para a Contratada realizar os serviços previstos, são de inteira responsabilidade da mesma, sem nenhum ônus para a Contratante.

5.3.2. **Dos prazos para execução dos serviços:**

5.3.3. A contratada terá 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato para início da execução dos serviços do objeto.

5.3.4. O contrato oriundo da Dispensa de Licitação terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que se observe o limite de valor previsto no artigo 78, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de modo a afastar o fracionamento indevido de despesas e de modo a atender o valor máximo de contratação disposto no Inciso I, §4º, do artigo citado.

5.4. **Do controle e fiscalização da execução:**

5.4.1. Todo o serviço será devidamente acompanhado pelo Físico Médico da Unidade de Diagnóstico por Imagem do HUAC-UFCG.

5.4.2. Os relatórios e dados apresentados serão revisados e validados pelo Físico Médico da Unidade de Diagnóstico por Imagem do HUAC-UFCG.

5.4.3. Os serviços, caso apresentem vícios no período de 90 (noventa) dias de sua execução, serão realizados novamente pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do início da prestação dos serviços:

- 6.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento, após envio da Ordem de Serviço, conforme **Encarte C (Documento SEI nº 19224827)**.
- 6.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.
- 6.1.3. A contratada realizará os testes sob demanda, conforme **Encarte C (Documento SEI nº 19224827)**, não necessariamente todos em uma única visita.

6.2. Do local de execução dos serviços

- 6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes Unidades Físicas, situados nas dependências do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), situado na Rua Carlos Chagas, Bairro São José, Campina Grande - PB CEP 58400-398.

6.3. Das condições de recebimento dos serviços:

- 6.3.1. As visitas técnicas para execução do serviço deverão ser agendadas com o responsável pelo contrato. A CONTRATADA deverá enviar documento com as datas e horários acordados com o responsável, bem como procedimentos a serem adotados pelo setor durante o serviço, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à execução dos serviços.
- 6.3.2. Os serviços descritos neste termo deverão ser agendados em até 03 dias úteis após a contratação, devendo ser realizados em, no máximo 30 dias corridos.
- 6.3.3. Os laudos técnicos resultantes dos serviços deverão ser entregues em cópia física e arquivo digital em até 10 (dez) dias úteis.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A gestão do contrato será realizada pelos fiscais de contrato devidamente designados por meio de portaria institucional. Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato visando identificar a qualidade dos serviços prestados.
- 7.2. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços concluídos e de acordo com os ajustes realizados, utilizando-se para isto do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelece a IN nº 05, de 2017, conforme **ANEXO IV** deste Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATADA será avaliada pelo seu desempenho na prestação do serviço com base em Instrumentos de Medições de Resultados (IMR) a contar da data do início da prestação do serviço.
- 7.3.1. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas;
- 7.3.2. O valor final pago será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;
- 7.3.3. Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízos das demais sanções previstas no Edital, Contrato e Termo de Referência;
- 7.3.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 8.1.8. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do contrato.
- 8.1.9. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.
- 8.1.10. Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

- 8.1.11. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestá-las.
- 8.1.12. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas e solicitadas pelo HUAC-UFCG.
- 8.1.13. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 8.1.14. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 8.1.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Licitante Vencedor com relação ao objeto da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade e tecnologia adequadas, para a perfeita execução do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com profundo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado.
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os motivos devem ser aceitos pela contratante.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 9.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.1.20. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 9.1.20.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserrh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- 9.1.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.1.22. O serviço deve ser iniciado 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato, salvo por motivo superveniente justificado e aceito pela administração do HUAC.
- 9.1.23. A empresa Contratada deverá prover os recursos humanos e materiais necessários para a adequada execução do objeto.
- 9.1.24. A empresa vencedora será responsável pela observância das Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.1.25. Ressalta-se que será de responsabilidade da contratada todos os custos oriundos da prestação do serviço, bem como todos os demais custos cabíveis quando se fizerem necessários.
- 9.1.26. Cumprir, no que for cabível, as disposições do item 18 deste Termo de Referência, que trata dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de Dispensa Eletrônica de licitação em razão do valor, amparado no inciso II, artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo inciso II, do artigo 78, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 13.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
- 13.1.1. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes do HUAC/Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 13.1.2. O HUAC/Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 13.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas.
- 13.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.
- 13.4. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUAC, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.
- 13.6. As decisões que ultrapassem a competência do setor demandante do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14. DA VISTORIA

- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso o interessado julgue necessário, poderá realizar vistoria nas instalações da Contratante, acompanhado por colaborador designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente, junto à Unidade de Diagnóstico de Imagem do HUAC, pelo telefone (83)2101.5592, ou pelo e-mail jamerson.junior@ebserh.gov.br. O responsável agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.
- 14.2. Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.
- 14.3. A realização da visita pode ser comprovada por:
- 14.3.1. Declaração de vistoria assinado pelo colaborador responsável, nos termos do item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Termo;
- 14.3.2. Ou, declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, nos termos item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **ANEXO II** deste termo.

14.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o interessado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.5. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta do fornecedor.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão precedidos de necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 30, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.9. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após o recebimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

15.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.11. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Quaisquer erros ou omissões na documentação fiscal ou na entrega dos produtos, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Para essa contratação não haverá exigência de garantia de execução contratual.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A escolha da proposta mais vantajosas nos processos licitatórios devem considerar, também, alternativas que minimizem os impactos ambientais resultantes do processo de contratação, que perdurará durante toda a vigência do contrato. Assim, em atendimento ao princípio licitatório do desenvolvimento sustentável, busca-se estabelecer à licitante, adoção de medidas que visem à proteção ambiental.

18.2. A contratação dos serviços a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

18.3. Além disso, ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas ao serviço objeto desta contratação:

18.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.3.2. Observância da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora 32/ABNT;

18.3.3. Observância das boas práticas em processamento de produtos para a saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

18.3.4. A contratada deverá utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal; e

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência

19.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.2.2.1. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total.

19.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

19.2.3.2. As sanções previstas nos itens 13.2.1. e 13.2.3. deste documento poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

19.2.3.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

19.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.3.8. Não mantiver a proposta;
- 19.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.4. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

20. DO CUSTO ESTIMADO

20.1. Os custos estimados para a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços realizada conforme Norma - SEI nº 2/2019/DAI-Ebserh, artigo 3º, Inciso IV, §5º, publicada no Boletim de Serviço nº 665, de 16 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais no âmbito da Ebserh.

20.2. Os custos estimados para a aquisição por meio deste procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 155007 - EBSERH/MEC

Fonte: 8100915002

Elemento de Despesa: 339039-17

Programa de Trabalho: 12.302.5013.20RX.0001

22. DA APROVAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos, devido à essencialidade da aquisição e o relevante interesse público, de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria EBSERH nº 59 de 19 de abril de 2021 e art. 4, inciso XVI da Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Unidade de Compras para continuidade dos trâmites.

(Documento assinado eletronicamente)

Mário de Oliveira Filho

Superintendente HUAC/UFCG/Ebserh

O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação e pela autoridade e responsável pela sua aprovação.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____, (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, **DECLARA**, expressamente que visitou as áreas do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC-UFCG/EBSERH, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos deste documento.

Local, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]

_____, (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria ao local onde será prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos deste documento.

Local, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO III - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR: QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme do Termo de Referência e contrato, verificando a execução integral e qualidade dos serviços efetivamente prestados;
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Conferência mensal
Forma de acompanhamento	In loco, pelo fiscal de contrato e/ou responsáveis pelos setores
Periodicidade	A cada atividade de coleta;
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade: 90% do valor mensal
Sanções	Aplicação das sanções previstas no contrato e no TR.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 95% a 100%	100% do valor previsto	1,00
De 80% a 94,99%	98% do valor previsto	0,98
De 60% a 79,99%	95% do valor previsto	0,95
Abaixo de 60%	90% do valor previsto	0,90

Valor da parcela a ser paga = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

OBSERVAÇÕES:

- a) Determinação do fator de ajuste: 1,00
- b) A avaliação abaixo de 60% por (03) três vezes ensejará a rescisão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Paulo, Assistente Administrativo**, em 22/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo, Chefe de Setor**, em 22/03/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamerson Silva De Albuquerque Junior, Físico(a)**, em 22/03/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barbosa Cabral, Chefe de Unidade**, em 23/03/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Oliveira Filho, Superintendente**, em 23/03/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20316509** e o código CRC **DB0B7AF1**.

Referência: Processo nº 23769.010737/2021-97 SEI nº 20316509